



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, doravante denominado simplesmente, e de outro lado a empresa NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.348.205/0001-01, com endereço na Avenida Montenegro, nº 145, Bairro Petrópolis, Cep nº 98.460-160, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Carrasco Severiano Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o Processo nº 88/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA E USO DO SOFTWARE SAPH MÓVEL, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA CHAMAR 192 ENTRE EQUIPES DE ATENDIMENTO E A CENTRAL DE REGULAÇÃO ESTADUAL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os seguintes requisitos:

1.1.1 Comunicação com a Central de Regulação Estadual: o sistema deve permitir a comunicação direta entre a equipe de atendimento de urgências e emergências do município e a Central de Regulação Estadual. A contratada deve fornecer um dispositivo de comunicação instalado e configurado com o sistema integrado ao software utilizado pela Central de Regulação Estadual.

1.1.2 Dados do Chamado de Atendimento: a equipe de atendimento deve receber, através do dispositivo, todos os dados referentes ao chamado de atendimento, incluindo data e hora do chamado, dados do solicitante, descrição do atendimento e endereço da ocorrência.

1.1.3 Mudança de Status da Equipe: o sistema deve permitir a mudança de status da equipe, como: "Ciente", confirmando que recebeu o chamado, "Deslocando", informando que está a caminho do local, "No local", "Deslocando para o destino", "Chegada no destino", "Retorno para a base" e "Disponível para atendimento".

1.1.4 Status Extras da Equipe: o sistema deve ter opções de status adicionais para a equipe, como: "Em abastecimento", "Higienização", "Manutenção" e "Fora de operação".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

1.1.5 Contato com o Médico Regulador e Boletim de Atendimento: o sistema deve permitir que a equipe de atendimento, no local da ocorrência, entre em contato com o médico regulador. Deve permitir o preenchimento do boletim de atendimento do chamado, incluindo dados do paciente, avaliação inicial, registros dos sinais vitais, avaliação final e termo de responsabilidade. Deve possibilitar a impressão do boletim de atendimento.

1.1.6 Protocolos de Conduta e Prescrições Médicas: durante o atendimento do chamado, a equipe deve receber os protocolos de conduta e as prescrições médicas realizadas pelo médico regulador da Central Estadual.

1.1.7 Cadastramento das Equipes de Atendimento: o sistema deve permitir o cadastramento das equipes de atendimento, contendo os dados dos integrantes a cada turno.

1.1.8 Configuração Mínima do Dispositivo de Comunicação: Processador: 1.3Ghz QuadCore ARM Cortex-A7. Sistema Operacional: Android 7.1.2 Nougat. Memória RAM: 2GB. Memória Interna: 16GB. Tamanho de Tela: 5" polegadas. Resolução de Tela: 720x1280 pixels. Tecnologia de telefonia: 4G. Chip de dados/voz com velocidade mínima de 50mb.

1.1.9 Suporte Técnico 24x7: a empresa contratante deve disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24x7. o suporte técnico deve ser acionado através de um número telefônico, com registro de todos os atendimentos realizados.

1.1.10 SLA para Atendimento Técnico: para atendimentos de Prioridade Alta (serviço indisponível), o SLA é de 01 (uma) hora a contar da abertura do chamado; para atendimentos de Prioridade Média/Baixa (serviço comprometido, porém disponível), o SLA é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado; para casos de indisponibilidade da rede de telefonia/internet, o SLA é o da empresa de telefonia, não sendo contabilizado nos prazos desta contratação.

1.1.11 Substituição de Equipamentos Defeituosos: em caso de defeitos nos equipamentos não originados por mau uso, a empresa deve substituir os aparelhos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. Os aparelhos devem ser disponibilizados, já instalados e configurados, na sede do Complexo Regulador em Porto Alegre/RS.

1.1.12 Módulo para Smartphone Adicional: o software de comunicação deve disponibilizar um módulo para instalação em um smartphone adicional da Secretaria de Saúde, permitindo a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

visualização das ocorrências em atendimento e atendidas no município.

1.1.13 Confidencialidade: todas as informações escritas ou orais acessadas, além de documentos e materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado, são sigilosas e confidenciais, e não serão disponibilizadas a terceiros sem autorização escrita das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser realizado em cota única, até 15 dias após a assinatura do contrato, conforme proposta anexa ao processo licitatório, ora transcrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO
1	Licença de uso do software SAPH Móvel	UN	01	12 meses
2	Smartphone com o Módulo SAPH Móvel instalado e configurado	UN	01	12 meses
3	Chip de voz e dados para comunicação com a regulação médica	UN	01	12 meses
4	Suporte técnico 24x7, incluindo capacitação para a equipe do Município	UN	01	12 meses
5	Licença de uso do SAPH Gestão	UN	01	12 meses

2.2 – O pagamento será à vista, após a emissão da nota fiscal, em até 15 dias após a assinatura do contrato e após a emissão da nota fiscal.

2.3 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Inexigibilidade de Licitação 08/2024 e o número do Contrato a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 – A execução do presente contrato será avaliada pelo Sr. Taluã dos Santos, Secretário Municipal da Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

3.4 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.5 - O presente contrato tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 2.238 – Execução de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.3.90.40.00.00.00.00 0621 – Serviços de Tecnologia

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

5.2 – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

6.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

6.2 – Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.3 – Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.4 – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

6.5 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.6 – Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

6.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

6.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.10 – Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste



instrumento.

6.11 – A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

6.12 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

7.3 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

7.4 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

7.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mormaço, 02 de setembro de 2024.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal
Contratante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA

Sr. Sérgio Carrasco Severiano Junior
Contratada